



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) TRF2 Nº 9/2025

Processo Administrativo n.º 0008059-64.2025.4.02.8000
Pregão Eletrônico SRP N.º 90013/2025

O **Tribunal Regional Federal da 2.ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **TRF – 2ª RG**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 90013/2025**, homologado em 10/04/2025, conforme despacho n.º TRF2 0909027 no Processo Administrativo n.º 0000878-12.2025.4.02.8000, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da empresa **MWA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**., inscrita no CNPJ sob o n.º 55.156.837/0001-16, estabelecida na Rua Visconde de Pirajá, n.º 414 - Sala 718 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.410-905, telefones: (21) 98134-1500 / 98902-3040 / 99204-5387, e-mail: mwacomexp@gmail.com, representada neste ato por seu **sócio, Sr. Marcelo Lannes Baptista**, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada para o(s) item(ns), atendendo as condições previstas no edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de consumo gêneros de alimentação, tais como, açúcar e café, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 90013/2025, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentada pela licitante classificada para o(s) item(ns), independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0000878-12.2025.4.02.8000.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do TRF - 2ª Região, desde que comprovado que o preço é vantajoso;

2.2 - Este instrumento não obriga o TRF – 2ª RG a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A administração desta Ata caberá à Seção de Controle de Material e Patrimônio (SECMAT) - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, da T2-SAT.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

4.1 – O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do(s) material(is), o(s) quantitativo(s) e marca(s) encontram-se enunciados na presente Ata;

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Açúcar refinado, Coloração: Branca, embalagem de 01 kg, Prazo de validade Mínimo: 12 meses. Marca: CARAVELAS	kg	3000	4,55	13.650,00

4.2 – Valor total registrado: R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais);

4.3 – Nos preços registrados estão incluídos a incidência tributária, e os demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento deverão estar incluídas no preço proposto;

4.4 – Local de entrega: Seção de Almoxarifado/ Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, localizada na Rua Acre, n.º 80 – 3.º andar, sala 305 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20081-000, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 17 horas;

4.4.1 – A entrega deverá ser agendada antecipadamente através dos telefones (21) 2282-8264/8234 ou do e-mail salmox@trf2.jus.br;

4.5 – Prazo de entrega: No máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho;

4.6 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registros de Preços, em observância ao disposto no art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023;

5.1.1 Nessas hipóteses, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, sendo-lhe facultado, independentemente do cancelamento e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão gerenciador na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, de acordo com o estabelecido no item 14 (subitens 14.6.1 ao 14.6.3) do Edital:

6.1.1 – Existência de razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;

6.1.2 - Comprovação de que o fornecedor está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, devido à ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

6.1.3 - Ausência de êxito nas negociações para adequação do preço registrado ao preço praticado pelo mercado, nos termos do artigo 26 §3º, e do artigo 27 §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

6.2 – O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO:

7.1 - O TRF – 2ª RG fará as aquisições mediante emissão de Nota de Empenho específica;

7.2 – A contratação será sempre representada pela Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), sendo a celebração formalizada por meio de encaminhamento, ao Fornecedor com preço registrado na Ata de Registro de Preços, da nota de empenho, via e-mail ou ofício, devendo, nesses casos, ser acusado o seu recebimento, ou da sua retirada, pelo FORNECEDOR;

7.3 – O FORNECEDOR se compromete a atender todas as requisições efetuadas durante a validade da Ata, mesmo que o objeto contratado esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - Os órgãos da Administração Pública Federal que não participarem do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3 - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

8.1.3.1 - eventual concessão de autorização por parte do Órgão gerenciador será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, conforme subitem 8.4;

8.2 - O limite das aquisições ou das contratações, a que se refere o subitem 8.1, não poderá exceder, por órgão da Administração Pública Federal, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados para o Órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 32, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023);

8.3 - O limite global de adesões à ata de registro de preços, a que se refere o subitem 8.1, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e para os órgãos da Administração Pública Federal participantes, independentemente do número de da Administração Pública Federal não participantes que aderirem (artigo 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 32, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023);

8.3.1 - O limite referenciado no subitem 8.3 não se aplica nas hipóteses descritas no artigo 32, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.462/2023;

8.4 - Os órgãos da Administração Pública Federal que não participaram do registro de preço deverão encaminhar ofício ao órgão gerenciador, juntamente com a concordância e declaração do fornecedor, nos termos do subitem 8.1.3;

8.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes;

8.5.1. - A concordância do fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços deverá conter declaração de que não haverá prejuízos às obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata firmada com o TRF – 2ª RG;

8.6 - Ao órgão da Administração Pública Federal não participante que aderir a esta Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

8.7 - O órgão da Administração Pública Federal não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;

8.8 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência desta Ata, desde que solicitada pelo órgão não participante;

8.9 – É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, ressalvada a hipótese de ata com registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital;

8.10 - O órgão ou a entidade que integra esta Ata de Registro de Preços poderá aderir a item desta ata, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no Edital.

9 – CLÁUSULA NOVA – DO CADASTRO DE RESERVA:

Desde que atendidos os pressupostos da lei, será incluído na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens/serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, seguido pelas licitantes que mantiveram sua proposta original, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

10.2 – Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico – SRP N.º 90013/2025, seus anexos, as documentações e as propostas das empresas classificadas, independentemente de transcrição;

10.3 – Quando houver alteração social na estrutura da empresa, esta deverá encaminhar à Divisão de Contratos (por meio dos e-mails dcont@trf2.jus.br ou secemp@trf2.jus.br ou Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68 – 2.º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será

publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir questões oriundas da presente Ata ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente Ata.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

MARCELO LANNES BAPTISTA
MWA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lannes Baptista**, **Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 24/04/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0919861** e o código CRC **13FB67C9**.